



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULI

A.T.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0512/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0512/1996 DE 30/05/96

PROMOVENTE: VEREADOR

GILSON BARRETO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE MOTO PARAMÉDICO
NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C Õ E S

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 16:39:24

00000014154-25



ARQUIVADO EM 02/01/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	01	do proc.
no	512	de 1996

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 30 MAI 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METRO. E M.O.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SANDE - PREVENÇÃO E TRATAMENTO
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PRESENTE

Projeto Lei nº 01-0512/1996

Dispõe sobre a criação do serviço de Moto Paramédico no Município de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º - Fica instituído no município de São Paulo, o serviço de moto-paramédico para atendimento em acidentes de trânsito.

Art.2º - O serviço de motociclista-paramédico é obrigatório no município de São Paulo, devendo a municipalidade implantá-lo junto aos órgãos competentes de atendimento aos acidentes de trânsito.

Art.3º - A moto-paramédico será utilizada em serviços de atendimento de emergência às vítimas em acidentes de trânsito e afins.

Art.4º - A moto-paramédico só poderá ser conduzida por um motociclista-paramédico, que possuir carteira de habilitação a mais de 5(cinco) anos, na categoria máxima exigida no Código Nacional de Trânsito, e habilitação em cursos teóricos e práticos, nos níveis: intermediário (street), fora de estrada (off-road) e escolta, além do curso de técnico em enfermagem.

Parágrafo único - É obrigatório a reciclagem dos cursos teóricos e práticos a cada 5 (cinco) anos.

SEÇÃO DE REVISÃO
30 MAI 1996
CÓD. 0501 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE M. juntado(s), nesta data, documento(s) rubri-
cado(s), sob n.º 3 e 1.ª via de informação sob
n.º 4 105/06 96 a 1 *Ad*



Câmara Municipal de

Folha no	02	de proc.
no	512	de 1996

São Paulo

Art.5º - As motos-paramédicos serão equipadas com materiais de primeiro-socorros, cilindros de oxigênio e outros.

Art.6º - As motos-paramédicos não poderão ultrapassar a potência de 450 cilindradas.

Art.7º - As motos-paramédicos deverão estar personalizadas na cor branca, conter nas laterais o emblema da cruz vermelha e a inscrição "moto-paramédico" e ser dotada de equipamento de segurança, sinalizador de emergência visual e sonoro, rádio comunicação e outros.

Art.8º - O executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art.9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Sala das sessões, 30 de maio de 1996.


Gilson Barreto
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de

Folha n.º	03	de proc.
n.º	512	de 1996
<i>São Paulo</i>		

JUSTIFICATIVA

A presente medida legislativa, objetiva contribuir para minimizar o caótico atendimento as vítimas em acidentes de trânsito em nosso município que diuturnamente provoca danos e mortes, em razão, também, da demora e ou inadequado atendimento ao acidentado.

Ora, se os órgãos envolvidos no atendimento de acidentes de trânsito com vítimas, conseguissem chegar ao local em reduzido espaço de tempo, mesmo que esse socorro fosse iniciado por um "motociclista-paramédico", ainda assim, o atendimento seria mais eficaz e contribuiria na redução do sofrimento das vítimas.

Note-se que este serviço foi implantado em Tóquio (Japão), a pedido do "Conselho Japonês de Ciência do Trânsito", onde a redução de tempo para chegar ao local do acidente foi de 13 minutos para 5 minutos.

Consequentemente a introdução desse serviço de "moto-paramédico" em nosso município reduziria significativamente o tempo de atendimento ao acidentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 512 de 19 96 05 06 96 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 05-06-96

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

05/06/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/06/96 às 12:00 hs

[Handwritten mark]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Às Três Vinte e Nove
para as dez.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 05 de junho de 1996

Presidente

A DT. 94 - Senhora Chefe,
De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02, 01, 97

[Handwritten signature]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

SEGUE... juntado... nesta data, 02/1/97... documento... e papel para informação, rubricado...

sob folha... n° 05...

Em 02 01 97

(a) VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnica da Direção I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

01.0512

de 19.

96

02

01/97

(a)

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 05 fls.

Arquivo em 02/01/97

O Func.º

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 10.02.97

(a) Maria Isabel Lopes Cordeira
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Folha n.º	06	do proc.
n.º	512	de 19 96

Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO

13 - RDS

13-0210/1997

Requeiro, regimentalmente, o desarquivamento dos Projetos de autoria dos vereadores da Bancada do PSDB, conforme relação abaixo discriminada:

Vereador Alberto Hiar

PL- 352/94
PL-438/94
PL- 462/94
PL- 532/94
PL- 372/95
PL- 373/95
PL- 402/95
PL- 423/95
PL- 619/95
PL- 785/95
PL- 822/95
PL- 1243/95
PL- 1301/95
PL- 297/96
PL- 298/96
PL- 458/96
PL- 504/96
PL- 505/96
PDL- 40/96
PDL- 43/96
PDL- 62/96

Vereador Aurélio Nomura

PL- 855/96
PL- 834/96
PL- 722/96
PL- 271/96
PL- 270/96
PL- 4/96
PL- 1262/95
PL- 1202/95
PL- 1153/95
PL- 1101/95
PL- 924/95
PL- 858/95
PL- 708/95
PL- 707/95
PL- 706/95
PL- 705/95
PL- 648/95



Câmara Municipal de São Paulo

PL- 564/95
PL- 559/95
PL- 449/95
PL- 287/95
PL- 244/95
PL- 243/95
PL- 242/95
PL- 54/95
PLO- 1/95
PR- 31/95
PDL- 25/95
PL- 616/94
PL- 504/94
PL- 304/94
PL- 177/94

PL- 176/94
PL- 173/94
PR- 7/94
PL- 758/93
PL- 667/93
PL- 632/93
PL- 239/93

Vereador Gilson Barreto

PL- 671/96
PL- 670/96
PL- 667/96
PL- 665/96
PL- 573/96
PL- 512/96
PL- 449/96
PL- 448/96
PL- 403/96
PL- 2/96
PL- 1578/95
PL- 1209/95
PL- 1208/95
PL- 1076/95
PL- 771/95
PL- 770/95
PL- 756/95
PL- 724/95
PL- 564/95
PL- 532/95
PL- 428/95
PL- 426/95
PL- 293/95
PDL- 32/96
PDL-124/95



Folha n.º	08	do proc.
n.º	01-0573	de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Nelson Proença

PDL- 57/96
PL- 827/96
PL- 754/96
PL- 663/96
PL- 86/96

Vereador Roberto Tripoli

PL- 389/96
PL- 188/96
PL- 732/93
PLO- 3/93
PLO- 4/94

BANCADA DO PSDB

PL- 570/96 - Parcelamento uso e ocupação do solo - Z8-003 - Complexo Carandiru.

PL- 839/96 - Anistia do débito tributário referente a alíquota do IPTU de 1992.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 1997


ROBERTO TRIPOLI
Vereador Líder do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

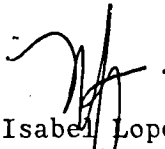
do processo n° 01.0512 de 19 96 10 03 97 (a) 06 de ago 09

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

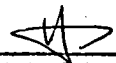
Em atenção ao RDS 13-0210/97, do ver. Roberto Trípoli, líder da bancada do PSDB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

-São Paulo, 10 de março de 1997.


Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Subst.

A Com. de Const. e Justiça

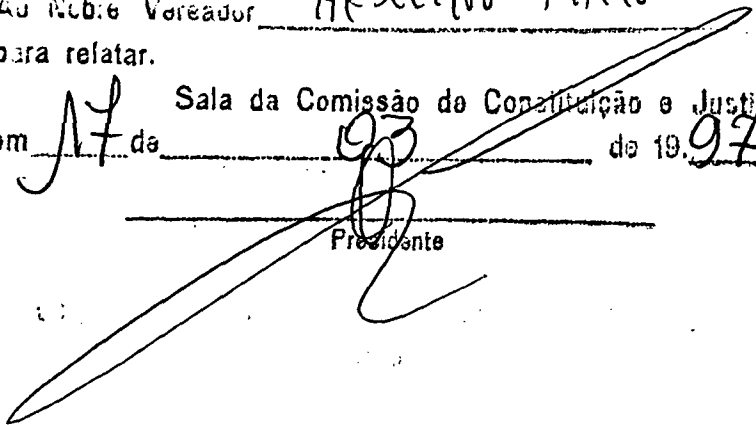
13/03/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/03/97 às _____ hs.

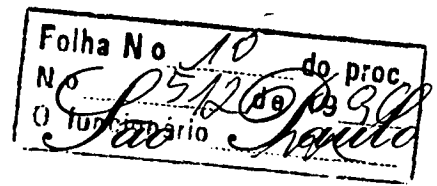
Ao Nobre Vereador ARSELINO TATTO
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 17 de _____ de 19.97


Presidente



Câmara Municipal de



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/05/94

Wadih Mutran
Vereador Wadih Mutran

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0463/1997

Folha No 11 do proc.
No 512 de 1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0512/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, que visa criar o serviço de moto paramédico do Município de São Paulo. Apesar da nobreza da intenção, a propositura não pode prosperar, como veremos a seguir.

A criação do serviço de moto-paramédico como previsto na proposta implicará na criação de um serviço público, que ficará obrigatoriamente a cargo de uma Secretaria Municipal com natural alteração na sua estrutura e rol de atribuições.

A par disso, dispõe a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu art. 37, § 2º, IV, ser de iniciativa privativa do Prefeito Municipal apresentar projetos de lei que disponham sobre serviços públicos.

No mesmo sentido, dispõe o art. 69, XVI, a respeito de projetos de lei que versem sobre a criação, alteração das Secretarias Municipais, inclusive sobre suas estruturas e atribuições.

Assim sendo, tendo em vista o regime jurídico posto na LOM acerca da matéria, a presente proposição encontra óbice legal quanto a sua iniciativa.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/06/97

Gali Azeite
(Cartão)

MT
(Cartão)

continuação

continuação

continuação

17 - RELCOM
17-0244/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05, 06 / 1997
página 42 coluna 02
Conferido H.O.-

A. A. T. M.

Em, 06/06/97


HELENA DAVANZO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º = 12 = do proc.
n.º 512 de 1996
Jz

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 13 de junho de 1997

Memo No. 073/97

Ao nobre Ver. GILSON BARRETO

O PL- 512/96, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 13/06/97
às 16:15 horas

Atenciosamente


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

Secretaria: Verônica
SBC-Vladuto Jackson nº. 100 - a/ 714
CEP 01880-900 - SP / SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º *13*

do processo n.º pl 512 de 1996 14/08/1997 (a)

ANA PAULA MARRUZ
Auxiliar Legislativo

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
à ausência de recurso do autor.

14/08/1997

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 10/03/97

Arquivado novamente em 15/08/97

c/ 13 fls. 0 func.º

ALEXANDRE COELHO RIBEIRO
Assistente Técnico de Direção I